LEI MUNICIPAL N° 2294.08, DE 08 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre isenção do pagamento de taxas d'água, lixo, vistoria, IPTU, alvarás de localização, alvará de saúde e taxas de expediente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do consumo de água, taxa de lixo, taxas de vistoria e de expediente, alvarás de localização e alvará de saúde, aos imóveis utilizados como Sede do Poder Executivo, Sede do Poder Legislativo Municipal, sedes das Secretarias Municipais, as Escolas Municipais, Círculos de Pais e Mestres das Escolas e entidades sem fins lucrativos.

§ 1°. Para prédios locados deverá ser apresentado junto ao órgão responsável, através de memorando, documentação que comprove a locação do imóvel e o seu uso para o funcionamento de repartição pública ou de serviços públicos.

§ 2°. Independente da isenção da taxa de água prevista no caput, deverá haver a leitura e controle dos gastos para controle mensal do consumo e economia.

§ 3°. As isenções do pagamento do consumo de água descritas no caput referem-se ao sistema de abastecimento de água Municipal.

Art. 2°. Fica isenta do pagamento do consumo de até 75 metros cúbicos de água a Escola Estadual de Educação Básica São Francisco, localizada na sede do Município.

Parágrafo único. Havendo o consumo superior a 75 metros cúbicos, o valor excedido será pago pela Escola.

Art. 3°. Ficam isentos do pagamento de IPTU, ISSQN e Alvará de Localização as Entidades Sindicais, o Hospital Santa

Isabel - Sociedade Sulina Divina Providência, os Salões Comunitários e as Entidades Religiosas.

Parágrafo único. Independentemente das isenções descritas na presente Lei, os mesmos devem ter inscrição junto ao Sistema de Arrecadação Municipal - SAM.

Ar. 4°. Ficam isentos do pagamento do consumo de água o Hospital Santa Isabel - Sociedade Sulina Divina Providência e a Província Imaculado Coração de Maria Irmãs Divina Providência.

Art. 5°. Fica instituída a remição para os créditos tributários decorrentes de consumo de água, alvará de localização, taxa de vistoria e taxas de expediente incidentes sobre os imóveis utilizados como Sede do Município de Progresso, Sede das secretarias, Escolas Municipais, Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais e Sede do Poder Legislativo.

Art. 5° A - Fica autorizada a isenção e a remição para os créditos tributários decorrentes de IPTU sobre os prédios de propriedade do Poder Executivo, bem como as entidades sem fins lucrativos.

Art. 6°. O setor competente providenciará na alteração cadastral de todos os imóveis incluídos na presente Lei, passando os mesmos a constarem como isentos, e também na extinção e cancelamento dos créditos tributários abrangidos pela remição.

Art. 7°. Fica autorizada a realização das respectivas despesas para o efetivo cumprimento da presente Lei, que correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
em 08 de maio de 2017.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALENIR ANA CARISSIMI
Secretária de Administração e Planejamento